



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

LEI MUNICIPAL N.º 1.154, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Acopiara-Ceará,
Faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, APROVOU e ela SANCIO-
NA e POMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005 que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Acopiara, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de administração pública municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do governo.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

I – LEGISLAÇÃO

- 1. MENSAGEM**
- 2. PROJETO DE LEI**

II – O PLANO PLURIANUAL

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. O QUADRO MUNICIPAL**
- 3. FINANÇAS MUNICIPAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

III – ANEXOS:

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- 1.1. Princípios
- 1.2. Diretrizes

2. AÇÕES PRIORITÁRIAS

3. AÇÕES REGIONALIZADAS

- 3.1. Metas Físicas
- 3.2. Metas Financeiras

4. CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 2º.- A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 2002-2005.

§ 1º. - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual, com vistas à avaliação da execução físico-financeira dos projetos.

§ 2º. – Fica assegurada, à Câmara Municipal, o acesso às informações do Sistema de Acompanhamento e Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º. – Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes de junho de 2001.

Parágrafo Único – Os valores, a que se refere o presente artigo, poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2002 a 2005.

Art. 4º. – O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

I-às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;

II-ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.

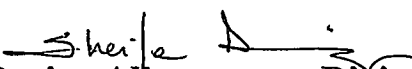
Art. 5º. – Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 2002-2005, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo II, e ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º. – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais, indicados nesta Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento), para efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária, mantidos os critérios da Lei Federal Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, aos 26 de setembro de 2001.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL